

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

**DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA
REGISTRO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS
VEÍCULOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DO
SERVIÇO CONVENCIONAL DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS.**

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e

Considerando, que a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL detém o poder de regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados pelo Estado de Alagoas (Art. 3º da Lei 6.267, de 20 de setembro de 2001);

Considerando, a necessidade de estabelecer procedimentos para o registro e atualização cadastrais dos veículos das empresas operadoras do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros,

RESOLVE:

Art. 1º Os operadores do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, ficam obrigados ao registro cadastral dos veículos em operação no sistema, para o que se faz necessário requerer, junto a ARSAL, o cadastro dos veículos integrantes do serviço convencional rodoviário intermunicipal de passageiros (conforme modelo, ANEXO I, desta Resolução); anexando, ao requerimento, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I – Cópia do documento do veículo (CRLV);
- II – Cópia do certificado de vistoria em vigência;
- III – Declaração contendo o número de ordem do veículo;

Parágrafo único. Os veículos alienados devem anexa ao CRLV o contrato de financiamento.

Art. 2º O registro cadastral dos veículos deverá ser atualizado anualmente, durante o mês de janeiro, pelos operadores do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiro, observado o seguinte:

- I – A atualização do registro cadastral dos veículos pela ARSAL, fica condicionada à quitação de eventuais débitos, de qualquer natureza, pelo operador junto à Agência.
- II – Qualquer alteração nos documentos apresentados para o registro cadastral dos veículos, ocorrida no período de sua vigência, deverá ser comunicada a ARSAL no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização.

Art. 3º A ARSAL, independentemente da obrigação estabelecida no art. 2º, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir nova apresentação dos documentos mencionado no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A ARSAL fornecerá, ao operador, documento próprio comprobatório do registro cadastral dos veículos junto à Agência (ANEXO II, desta Resolução), o qual deverá ser apresentado sempre que solicitado pela Agência.

Art. 5º O não atendimento, pelo operador, ao disposto no art. 2º desta Resolução, implicará no pagamento de multa no valor de 1500 (um mil e quinhentos) CF, em prazo a ser determinado pela ARSAL, sem que o infrator esteja dispensado do cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º O Cadastramento dos operadores do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió,
05 de fevereiro de 2003, 115º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral